

**LEI N° 4.029 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Autoriza o Executivo Municipal a doar bem imóvel ao Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para a Recondição ao Trabalho e à Educação - “Projeto Vida” - CRIARTE**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.304/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bem imóvel ao Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para a Recondição ao Trabalho e à Educação - “Projeto Vida” - CRIARTE - com sede em Ibitinga, na Rua 13 de Maio, 319, inscrita no CNPJ/MF nº 03.826.808/0001-10, um bem imóvel, com a seguinte descrição:

*“um prédio construído de tijolos e coberto de telhas, para dentro do alinhamento, situado nesta cidade, na rua “Treze de Maio”, número 321, edificado pela transmitente, em terreno pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA, e que mede dezoito metros de frente, por quarenta e dois metros e sessenta centímetros da frente aos fundos, com a área de 791,00 metros quadrados, confrontando pelos fundos com Alexandre Botini, por um lado com Martins Souto, por outro com Maria Cândida, e pela frente com referida rua “Treze de Maio”.*

**Parágrafo Único** - A doação de que trata o “caput” do presente artigo deverá ser feita com encargos, em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º.** Fica facultado ao CRIARTE, observando-se as condições favoráveis, respeitando-se as normas estatutárias regimentais regulamentares e calendário da entidade, a realização dos itens abaixo:

- I. realizar eventos sociais para fins beneméritos e/ou filantrópicos;
- II. promover ampla divulgação dos eventos “Feira do Bordado”, “Corpus Christi”, “Via-Sacra ao Vivo” e demais eventos de interesse da população;
- III. realizar outros eventos de caráter social, se houver oportunidade.
- IV. participar dos eventos de cunho social realizado pelo município.

**Art. 3º.** Fica justificado o interesse público na presente doação, uma vez cumprido pelo donatário os encargos previstos no artigo 2º.

**Art. 4º.** Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

**Art. 5º.** Caso seja extinto o CRIARTE ou ocorrer descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao município, independente de qualquer indenização.

**Art. 6º.** Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seus respectivos registros ficarão por conta exclusiva do CRIARTE.

**Art. 7º.** Os prazos previstos na presente lei serão contados a partir da lavratura da escritura de doação.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 22 de dezembro de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração